



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira

Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

CONTRATO Nº 002/2025

O **Município de Santa Rita de Jacutinga**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.269/0001-48, com sede na rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Fernando Osório, portador da cédula de indentidade nº M530310 e inscrito no CPF sob o nº 282.053.326-49, residente e domiciliado no endereço Rua Dr Benedito Quintino dos Santos, 98, Centro nesta cidade de Santa Rita de Jacutinga – MG, CEP 36.135-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e Aleixo Gramas e Serviços LTDA, doravante denominado **CONTRATADO**, com sede/domicílio Rua Feliciano da Fonseca Duque, 182, Loteamento Bondarovsky, na cidade de Quatis – RJ, CEP 27.410-250 inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 30.317.681/0001-87 neste ato representado pelo Sr. Aleixo Soares de Paula,, portador da cédula de indentidade nº 208605451DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 118.869.587-85, residente e domiciliado no endereço Rua Maria Feliciano da Fonseca Duque, 182, Bondarovsky na cidade de Quatis – RJ, CEP 27.410-250 resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 002/2026 - Dispensa nº 002/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para reforma de mirante em frente ao bem cultural Igrejinha do Alto (reparo de área atingida por incêndio e substituição por madeira tratada e envernizada) e para construção de novo mirante na MG-457, próximo ao km 08, com fornecimento e instalação de deck, pergolado, balanço, 04 bancos e 40 suportes duplos para placas informativas, com fixação em bases concretadas e acabamento (lixamento e verniz), conforme anexo II do Aviso de Contratação e proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3 Especificações do serviço:

Item	Un.	Quant.	Especificações	Valor Unitário Estimado (menor valor) (R\$)	Valor Total Estimado (menor valor) (R\$)
01	Serviço	01	Contratação de empresa especializada para realização de reforma no Mirante localizado a frente do bem cultural Igrejinha do Alto, contando com reparo da área construída atingida por incêndio, bem como	R\$ 61.500,00	R\$ 61.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG**

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

			substituir todo o material por madeira tratada e envernizada, e construção de Mirante localizado na MG 457, próximo ao km 08. A construção do Mirante deverá seguir o seguinte padrão: O Mirante deverá conter: Deck de madeira com estrutura em eucalipto citriodora e pinus, ambas devidamente tratadas contra umidade, pragas e intempéries, adequadas para uso externo. Estrutura fixada ao solo por meio de bases concretadas (todos os esteios concretados), garantindo estabilidade e segurança. Incluso acabamento final com lixamento de todas as superfícies e aplicação de verniz adequado para madeira externa, assegurando proteção, durabilidade e acabamento estético. Dimensões: 8,00m × 4,00m Área total: 32,00 m²; Pergolado em madeira de eucalipto citriodora tratado, garantindo resistência estrutural e durabilidade para uso externo. Estrutura totalmente fixada ao solo por meio de bases concretadas. Montagem completa, incluindo fixações, lixamento geral e aplicação de verniz apropriados em todas as peças. Dimensões: 4,00m × 3,00m Área total: 12,00m² Altura: 3,00m; Balanço em madeira de eucalipto citriodora tratado, adequada para suportar cargas e exposição ao tempo, com acabamento seguro para uso público. Montagem completa, incluindo fixações, lixamento geral e		
--	--	--	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG**

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

			aplicação de verniz apropriados em todas as peças. Dimensões: 3,00m altura × 2,50m largura; 04 (Quatro) Bancos confeccionados em madeira de eucalipto citriodora tratado, apropriada para áreas externas, garantindo resistência, estabilidade e durabilidade. Montagem completa, incluindo fixações, lixamento geral e aplicação de verniz apropriados em todas as peças. Dimensões: 2,50m largura × 1,00m altura; Fornecimento, fabricação, e instalação de 40 suportes duplo para colocação de 40 placas informativas de turismo, confeccionadas em madeira de eucalipto tratado. Fixadas ao solo (concretadas) garantindo estabilidade e durabilidade. Entrega dos Suportes lixados e com acabamento de verniz protetivo para áreas externas. Obs: Não incluso o fornecimento das placas. Dimensões: 0,80m largura × 2,50m altura (1,00m interno no chão).		
Total					R\$ 61.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

PRAZO

3.1 - O **prazo de vigência** do contrato será até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA
VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento, sendo que os pagamentos serão efetuados ao longo da execução contratual de acordo com as publicações realizadas.

4.2 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA Sub-Unidade: 3 – TURISMO, 23.695.013.2.0017 MANUTENÇÃO DE ACESSO AOS ATRATIVOS TURISTICOS, 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

5.1. Prestar os serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

5.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;

5.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

5.5. Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

5.6. Todos os impostos, mão de obra, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

5.7. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pelo Município de Santa Rita de Jacutinga.

5.8. Fornecer, dentro dos prazos, os produtos contratados de acordo com as necessidades e determinações do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;

5.9. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

5.10. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;

5.11. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

5.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

5.12.1. Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários no período da prestação de serviço, excluindo o Contratante de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.

5.13. Durante a execução do contrato, a contratada deve assumir as seguintes responsabilidades incluídas no escopo do serviço contratado:

5.13.1 Realizar todas as atividades necessárias conforme definido nos documentos licitatórios dentro dos prazos estabelecidos.

5.13.2. Garantir o cumprimento das normativas vigentes para a locação de ônibus para transporte de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

5.14. O CONTRATADO responde por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

6.2. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

6.3. O Município deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento de produtos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

6.4. Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato;
- g) Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A fiscalização ficará a cargo da contratante por empregado especialmente designado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

7.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

7.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

7.4 – A fiscalização é exercida no interesse da contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da contratante ou de seus postostos.

7.5 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

8.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 9% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes Lei nº 14.133/21.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

9.3 - Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 94 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

9.1 – Decorridos o 12(doze) meses, caso o contrato venha a ser prorrogado, o mesmo será reajustado pelo IPCA relativos aos períodos de contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

10.1 – Fica eleito o foro da comarca de Rio Preto/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei 14.133/21, a contratante se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

12.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Prefeitura de Santa Rita de Jacutinga, em 15 de janeiro de 2026.

Luiz Fernando Osório
Prefeito Municipal

Aleixo Soares de Paula
Aleixo Gramas e Serviços LTDA

Testemunha1:
CPF: _____

Testemunha2:
CPF: _____